



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336922

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2063157-39.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é paciente VINÍCIUS NOGUEIRA GITIRANA e Impetrante GABRIELA POLETTI DA SILVA ARAUJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente), EUVALDO CHAIB E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

LUIS SOARES DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 69.243

Habeas Corpus nº 2063157-39.2025.8.26.0000

Comarca: Bauru

(DEECRIM 3ª RAJ — proc.
0003333-16.2017.8.26.0502)

Impetrante: **Gabriela Poletti da Silva Araújo**

Paciente: **Vinícius Nogueira Gitirana**

EMENTA: “Habeas Corpus”. Pretendida comutação de pena. Comutação deferida na origem. Ordem prejudicada.

Visto.

Habeas Corpus impetrado por **Gabriela Poletti da Silva Araújo**, em favor de **Vinícius Nogueira Gitirana**, que busca, essencialmente, a imediata atualização do cálculo de penas para posterior análise de benefício — *comutação* — ou que o pedido de comutação de pena seja analisado com base no cálculo de pena constante dos autos, alegando o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção da benesse e excesso de prazo para tanto.

O paciente encontra-se em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Indeferida a liminar (f. 27), vieram informes do d. Juízo de origem (f. 30/53), bem assim manifestação ministerial pela prejudicialidade da ordem irrogada (f. 59).

Autos conclusos em **1º.abr.2025** (f. 60).

É o relatório.

Prejudicada a ordem.

É que aquilo que se busca — *comutação de pena* — **não mais é necessário avaliar**, uma vez que, conforme informações prestadas pela origem, **já foi** deferido pela origem o pedido de comutação de pena formulado pelo paciente, aos *14.mar.2025*.

De sorte que vazio o fundo do reclamo, pela perda do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

objeto.

Julga-se prejudicada a ordem.